

Instrução de Serviço PROGRAD n.º 09, de 16 de abril de 2018.

EMENTA: Estabelece os procedimentos para a seleção de bolsistas do Programa Licenciaturas no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO a importância de institucionalizar o Programa Licenciaturas, em outras oportunidades denominado Programa Prática Discente, que já vem contemplando projetos desenvolvidos por docentes com bolsas de iniciação à docência para estudantes, no âmbito dos Programas de Desenvolvimento Institucional da UFF;

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX 131/2018 que estabelece a Política Institucional para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para a seleção de projetos do Programa Licenciaturas no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação e dar outras providências.

Art. 2º - O Programa Licenciaturas visa a fomentar a iniciação à docência de estudantes regularmente matriculados nos cursos de licenciatura da UFF e se constitui como uma contribuição à formação de docentes para a educação básica.

Art. 3º - Os projetos aprovados na seleção anual, convocada por edital, serão contemplados com bolsas destinadas a estudantes dos cursos de licenciatura da UFF.

Parágrafo único - As bolsas terão a vigência de nove meses, de acordo com calendário indicado em edital anual.

Art. 4º - O Programa Licenciaturas contempla projetos que contenham:

I. Proposta de iniciação à docência, com atuação do bolsista em atividades que envolvam uma dimensão da docência na educação básica, em todos os seus níveis e âmbitos;

II. Contribuições teórico-metodológicas do projeto à formação do estudante de licenciatura bolsista;

III. Contribuição, para além da formação docente, que a atividade desenvolvida pelo bolsista trará à UFF, a qualquer de suas unidades, de seus cursos de ensino superior ou de educação básica, ou de seus laboratórios.

Art. 5º - Podem propor projetos, individualmente ou em grupo, docentes ativos do quadro permanente desta universidade, sejam da carreira do Magistério Superior ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Parágrafo único - Os projetos inscritos deverão conter:

I. Resumo;

II. Introdução;

III. Justificativa;

IV. Objetivos (gerais e específicos);

V. Pressupostos teórico-metodológicos;

VI. Plano de trabalho do bolsista;

VII. Referências bibliográficas.

Art. 6º - Os projetos apresentados serão submetidos à análise de uma Comissão de Avaliação indicada especificamente para a tarefa pela Divisão de Prática Discente da PROGRAD (DPD/GRAD).

§1º - A avaliação considerará nos projetos:

VIII. A pertinência ao Programa Licenciaturas;

IX. A coerência teórico-metodológica;

X. O plano de trabalho do bolsista;

XI. A contribuição do projeto à formação docente do bolsista;

XII. A contribuição social e educativa que representará a atuação do bolsista no âmbito proposto;

XIII. A contribuição que representará a atuação do bolsista às atividades desenvolvidas pela Universidade Federal Fluminense, para além da sua formação docente.

§2º - Projetos contemplados pelo Programa Licenciaturas no ano anterior cuja renovação seja solicitada também serão avaliados com base no resultado da Mostra de Iniciação à Docência na Educação Básica.

§3º - Projetos propostos por docentes contemplados pelo Programa Licenciaturas no ano anterior também serão avaliados pelo cumprimento das solicitações realizadas pela gestão do Programa Licenciaturas e das normas e prazos relativos à Mostra de Iniciação à Docência na Educação Básica.

Art. 7º - A destinação de bolsas do Programa Licenciaturas aos projetos aprovados, em ordem de classificação, dependerá da disponibilidade anual de recursos financeiros.

Art. 8º - O projeto contemplado deverá proceder à seleção de bolsistas, observando que o estudante deve:

I. Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da UFF e inscrito em disciplinas;

II. Apresentar um plano de estudos compatível com 12 horas semanais de atividades da bolsa Licenciaturas;

III. Ter interesse nas atividades previstas no plano de trabalho do projeto, bem como responsabilidade, ética e compromisso.

Art. 9º - A implantação das bolsas do Programa Licenciaturas ocorrerá depois da apresentação à DPD/CAEG/GRAD de termo de compromisso, ficha de cadastro e demais documentos solicitados.

Art. 10 - Caberá à Gerência Plena Financeira da PROGRAD (GPF/GRAD) o processamento dos dados e a execução do pagamento das bolsas, bem como o fornecimento de informações e de orientações relacionadas ao tema.

Art. 11 - Os casos de desistências ou de necessidade de substituição do bolsista deverão ser informados formalmente à DPD/CAEG/GRAD, para suspensão do pagamento da bolsa e implantação de novo bolsista, conforme o caso.

Art. 12 – Poderão ser desligados do Programa Licenciaturas os estudantes que não atenderem ao plano de trabalho previsto e às obrigações presentes no termo de compromisso assinado, que apresentarem rendimento ou aproveitamento escolar insuficiente e que incorrerem em faltas de ordem disciplinar incompatíveis com a esfera pública, preservado o direito ao contraditório.

Art. 13 - Os casos omissos serão avaliados pela DPD/CAEG/GRAD e pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 14 - A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE SIMÕES DE SÁ MARTINS
Pró-Reitor de Graduação em exercício
#####